

DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA NAS PERÍCIAS DE INCÊNDIO E EXPLOSÕES NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

*George Demétrios C. Lima¹
Meunas Dam F. Santos²
Edelsiene F. Costa³*

RESUMO

No rol de finalidades do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia está a realização do serviço de perícia de incêndio e explosão. Diferentemente da perícia em locais de incêndio realizadas por peritos criminais, cujo foco é o delito, a perícia de incêndio realizada pelos corpos de bombeiros militares vai além de descobrir a origem do fogo e sua causa, envolve outras atividades muito mais complexas nas suas missões, como a prevenção, e o combate ao incêndio para retroalimentar o ciclo operacional de segurança contra incêndio, possibilitando estudar, avaliar e propor melhorias nas técnicas utilizadas, normas de proteção, construção, fabricação e utilização de equipamentos. Este trabalho tem como objetivo identificar limites e possibilidades para implantação da cadeia de custódia nas perícias de incêndios e explosões no Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Assim, utilizou-se na pesquisa, a análise bibliográfica e documental de legislações atinentes ao tema, além de entrevistas por meio de questionário estruturado para os profissionais da Polícia Técnica e Civil.

Palavras-chaves: Bombeiros. Cadeia de Custódia. Perícia de incêndio.

¹ Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, formado pela Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal (ABMDF); E-mail: georgedemetrioskuadro@gmail.com

² Major do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia; Enfermeiro pela Universidade de Pernambuco (UPE); Pós-graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF); E-mail: meunas@hotmail.com

³ 1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia; Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Salvador (UNIFACS); E-mail: edelsiene@gmail.com

**CHALLENGES IN THE IMPLEMENTATION OF THE CHAIN OF
CUSTODY IN THE FIRE INVESTIGATION AND EXPLOSIONS IN
THE MILITARY FIRE CORPS OF THE STATE OF BAHIA**

ABSTRACT

Inserted within the various purposes of the Military Fire Corps of Bahia is the performance of fire and explosion investigation service. Unlike the fire investigations sites carried out by criminal experts, whose focus is the crime. The fire investigation carried out by the military fire corps goes beyond discovering the origin of the fire and its cause, it involves other much more complex activities in their missions, such as prevention and firefighting to feed back the operational cycle of fire safety, making it possible to study, evaluate and propose improvements in the techniques used, protection standards, construction, manufacture and use of equipment. This work aims to identify limits and possibilities for the implementation of the chain of custody in fire and explosion expertise in the Military Fire Corps of Bahia. Thus, it was used in the research, the bibliographic and documentary analysis of legislation related to the subject, as well as interviews through a structured questionnaire for the professionals of the Technical and Scientific Police.

Keywords: Firefighters. Chain of Custody. Fire investigation.

Artigo Recebido em 31/05/2022 e Aceito em 16/06/2022

1. INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, emancipado da Polícia Militar desde o ano de 2015, vem buscando ao longo dos anos, adequar cada vez mais a sua missão constitucional de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, ao cenário social baiano.

Entretanto, em paralelo à sua finalidade Magna, existem atribuições previstas em lei estadual, ainda não exploradas pela Corporação, como a realização do serviço de perícia de incêndio e explosão, contemplada pela Lei n.º 13.202 de 2014⁴, cuja finalidade então definida, foi complementada pelo parágrafo VII do Artigo 7.º do Decreto n.º 16.302 de 27 de agosto de 2015⁵, ao versar que é de competência do CBMBA “*realizar estudos, pesquisas e perícias na área de segurança contra incêndio e pânico por intermédio de profissionais qualificados*”.

Todavia, o CBMBA não dispõe de um setor específico para a realização das perícias, embora venha investindo no treinamento de oficiais na função de peritos, a exemplo do Curso de Especialização em Perícia de Incêndio e Explosão (CEPIE)/2021, em convênio com o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e outro, ainda em andamento, com o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

A partir dessa oportunidade, surgiu para os autores, enquanto trabalho de conclusão de curso, o interesse no aprofundamento da discussão entorno do tema, trazendo como objetivo de pesquisa, a identificação dos desafios para a implantação da cadeia de custódia nas perícias de incêndios e explosões no Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

⁴ Institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e dá outras providências.

⁵ Regulamenta a Lei n.º 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

Embora as perícias em locais de incêndio sejam realizadas atualmente por peritos criminais, com foco em fatos precipuamente delituosos, para o CBMBA, a regulamentação dessa atividade justifica-se pela necessidade de retroalimentar o sistema de segurança e proteção a incêndio e pânico, que vai além do objetivo de se descobrir a origem do fogo e sua causa, possibilitando estudar, avaliar e propor melhorias nas técnicas utilizadas no combate a incêndio, normas de proteção, construção, fabricação e utilização de equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A Cadeia de Custódia

A perícia de incêndio nos Corpos de Bombeiros Militares tem o fim de,

(...) descobrir a razão de sua causa e, então, promover ações, informações, recomendações e até mesmo mudanças na legislação de proteção contra incêndio e pânico, para evitar que outras situações similares aconteçam (BRAGA; LANDIM, 2008, p. 333).

Na realização dos procedimentos investigatórios da cena periciada poderá ser encontrado materiais, substâncias ou mesmo vestígios, que evidenciem as causas do incêndio, cujas amostras devem ser recolhidas e podem servir de prova para tese de causa e ou autoria levantada no final da investigação.

Sendo assim, na execução do serviço pericial, é de crucial importância proteger os vestígios coletados, nas cenas investigadas, a fim de garantir a incolumidade da amostra desde o reconhecimento na cena até o armazenamento ou descarte, *“numa cadeia ininterrupta de posse desde a retirada do item da cena do incêndio para a exibição.”* (NFPA 921, 2004, p. 193).

A custódia de vestígios foi ampliada no ordenamento jurídico, quando o Código de Processo Penal foi atualizado e a cadeia de custódia normatizada através da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, com os novos artigos

que suprem uma carência em relação ao tema, definindo – a cadeia de custódia como, (Art.158 A)

[...] o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (BRASIL, 2019)

A nova redação legal no artigo 158-C, também impôs o tratamento unificado para os vestígios coletados:

§ 1º Todos os vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando o órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento (BRASIL, 2019).

A cadeia de custódia objetiva preservar a fonte das provas, garantindo que os elementos obtidos foram coletados de maneira adequada, sem modificação dolosa ou culposa.

Para Carlos Edinger (2016, p. 242 *apud* MENEZES; BORRIS; SOARES, 2018), a cadeia de custódia é considerada uma sucessão de elos provados, que dizem respeito a um vestígio, o qual poderá ser considerado uma prova. Traz ainda que “*é dever do Estado - e, também, direito do acusado, identificar, de maneira coerente e concreta, cada elo, a partir do momento no qual o vestígio foi encontrado*”. Para Magno e Comploier (2021) a Lei 13.964/2019 tem por finalidade da cadeia de custódia manter e documentar a história cronológica do vestígio, e preservar a confiabilidade e a transparência da produção da prova pericial.

A Lei 13.964/2019 avançou na regulamentação da cadeia de custódia trazendo como sua definição, o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (BRASIL, 2019)

No Artigo, 158-A estabelece-se o início da cadeia de custódia, a responsabilidade pela preservação do local do crime, imputando ao agente público que reconhecer um elemento como de interesse para a produção de

prova, além da definição de vestígio, observa-se que nas ocorrências de bombeiros relacionadas a incêndios e explosões, o local já encontra-se violado quer seja por populares, na tentativa de ajudar no combate às chamas, ao no resgate as vítimas, quer seja pela própria atuação do Corpo de Bombeiros Militares, o que em si, na maioria das vezes compromete a prova pericial.

No artigo 158-B, as fases da cadeia de custódia são descritas conforme um roteiro, desde a apreensão do vestígio até o descarte (reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte).

Na etapa de reconhecimento nasce legalmente a cadeia de custódia, sendo definido, como o *“ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial”*;

O isolamento do local, assim como a correta preservação do local são essenciais para garantir a idoneidade da Prova, desta forma, o Artigo 158-C, parágrafo 2º, traz que *“é proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização”*;

Na fixação, há o registro do vestígio e o seu posicionamento no local do fato delituoso, *“podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento”* (art.158-B, inciso III);

A coleta do vestígio é a próxima etapa e realiza-se de maneira concomitante ao acondicionamento, garantindo a integridade do material que *“que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza”* (art. 158-B, inciso V);

O acondicionamento dita a forma como o vestígio deve ser tratado, e identificado *“cada vestígio coletado, é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior*

análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento". (art.158-B, inciso IV).

A coleta de vestígios deve ser realizada por perito oficial, preferencialmente (art. 158-C), e nas perícias de incêndio e explosões a ser realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, por militares especialistas que desenvolverão tal função.

A legislação descreve o cuidado com o recipiente que contém o vestígio assim, o qual no Art. 158-D descreve detalhadamente que *"só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada"*, após o lacre rompido, as informações referente aos procedimentos realizados e o responsável, devem constar na Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV), assim como as informações referentes ao novo lacre utilizado e o lacre anterior acondicionado dentro do novo recipiente.

Próxima etapa consiste em realizar o transporte que é definida no ordenamento jurídico (158-B, inciso VI), como *"ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas, de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse"*.

Processamento (art. 158- B, inciso VIII), essa etapa é descrita como sendo o *"exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado"* devendo, ao final, o perito produzir um laudo formal. O Processamento requer, em algumas situações, exames laboratoriais específicos para identificação de agentes químicos, exigindo uma estrutura física de equipamentos e tecnologia.

Após o processamento o vestígio segue para a etapa de armazenamento (art. 158-B, inciso IX), *"procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente"*.

Finalizando as etapas da cadeia de custódia dos vestígios tem-se o descarte, “*procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial*” (art. 158-B, inciso X).

Para que todas as etapas possam funcionar de maneira adequada faz-se necessário uma rede de suporte instituída por órgãos oficiais que realizam as perícias oficiais, e até a regulamentação da Lei cada Estado dispunha de sua maneira de realizar, que não garantia o devido processo legal.

A escassez de dados sistematizados mostrou-se como regra e chama a atenção como os próprios gestores, muitas vezes, desconhecem suas instituições. (FIGUEIREDO; PARESCHI, 2013 p.1)

2.2. Órgãos da Cadeia de Custódia na Bahia

No estado da Bahia, o órgão responsável pela perícia criminal é o Departamento de Polícia Técnica (DPT) o qual é subordinado a Secretaria de Segurança Pública, e sua organização foi instituída em 20 de dezembro 2004, pela Lei nº 9.289/04, sendo composto pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR), Instituto de Identificação Pedro Melo (IIPM), Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP), Laboratório Central de Polícia Técnica (LCPT), e a Diretoria do Interior (DI). (BAHIA, 2006; BAHIA, 2019a)

O Instituto Médico Legal Nina Rodrigues tem como finalidade executar perícias no âmbito da medicina legal, podemos citar algumas como: exames necroscópicos em cadáveres de morte violenta ou suspeitas de violência, exumação de cadáveres, exames médico-legais em vivos de avaliação de dano corporal e perícias em suspeitos e vítimas de crimes contra os costumes, exames tanato-antropológicos e em próteses, identificação de ossadas, além de elaborar e emitir os respectivos laudos periciais ou Informações técnicas; (BAHIA 2006)

O Instituto de Identificação Pedro Mello tem como finalidade expedir cédulas de identificação civil e funcional, controlar as atividades dos postos de

identificação e o material de identificação, promover a atualização das técnicas de identificação e aperfeiçoamentos dos serviços na preparação das cédulas de identidade, proceder à identificação criminal requisitada, dentre outras atividades citadas pela lei;

O Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto tem por finalidade executar as perícias no âmbito da criminalística no Estado, dentre as diversas atividades “realizar perícias em locais de desabamento, desmoronamento, **incêndio**, **explosão** e *diversões públicas*”, assim o ICAP e o CBMBA têm por lei as mesmas competências, quando se trata de perícia de incêndio e explosões, carecendo de uma melhor definição das atribuições e responsabilidade de cada órgão. (*Grifo nosso*)

O Laboratório Central da Polícia Técnica⁶ tem por finalidade realizar exames e testes de laboratório nos campos comuns à criminalística e à medicina legal, necessária à prova pericial, desta forma realizando exames e testes de laboratório necessários à interpretação da prova material, exames periciais no campo da Física e da Química Legal, dentre outros. Em sua estrutura está previsto a Coordenação de Guarda e Custódia, contudo, essa estrutura não se encontra implantada, sendo os materiais custodiados em espaços existentes em cada coordenação (BARBOSA, SANTOS, 2021)

Os materiais direcionados ao LCPT são comuns ao campo da perícia criminal e da medicina legal, tais como: materiais biológicos, larvas e insetos, alimentos, bebidas, explosivos, combustíveis (gasolina, álcool, diesel), drogas ilícitas, medicamentos e substâncias voláteis ilícitas. Sendo em volume e diversidade o laboratório requisitado para análise de muitas amostras advindas de todo o Estado.

A Lei Estadual nº 9.289, de 20 de dezembro de 2004, criou a Diretoria do Interior (DI) com a finalidade de coordenar, supervisionar e controlar as ações de Polícia Técnica, no interior do estado da Bahia. (BAHIA, 2004)

⁶ Criado através da lei nº 3.118, de 27 de junho de 1973 e restaurado pela lei nº. 3.497 de 08 de julho de 1976.

A Diretoria do Interior atua com 06 Coordenações Regionais: Oeste, Nordeste, Mata Sul, Chapada, Planalto e Recôncavo que atualmente se subdividem em 27 Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica (CRPTs) e 05 Postos Avançados, distribuídas em todo Estado. As CRPTs atuam na área de medicina legal, odontologia legal e criminalística e são os representantes do DPT no interior do estado.

No processo de implementação do serviço de perícia de incêndio, o comando do CBMBA publicou no final do ano de 2021 a Portaria n.º 098 CG/2021 que regulamenta a execução do serviço de investigação e perícia de incêndio na corporação (BAHIA, 2021). No entanto, a portaria não detalhou como será realizada a cadeia de custódia de vestígios na instituição, tanto no âmbito interno, como no externo, principalmente no tocante a análise laboratorial das amostras coletas.

3. METODOLOGIA

A fim de atender a investigação sobre os desafios para a implementação da cadeia custódia de vestígios no CBMBA e após pesquisa e análise bibliográfica e documental nas legislações atinentes ao tema, foram realizadas entrevistas por meio de questionário estruturado para os profissionais da Polícia Técnica e Civil no mês de fevereiro de 2022.

Para acessar o conhecimento sobre a cadeia de custódia no estado da Bahia, foi empregada a técnica “bola de neve” (BIERNACKI e WALDORF, 1981) para a definição da amostra, onde um entrevistado culturalmente competente indica outro de competência similar ou superior para participar da pesquisa, repetindo o processo a partir dos novos selecionados indicados.

A princípio, foram buscados participantes junto ao Departamento de Polícia Técnica (DPT) e Secretaria de Segurança Pública (SSP), que indicaram especialistas no assunto, definindo-se o tamanho da amostra a partir a inclusão

de novos indivíduos de forma progressiva até a aplicação do critério da exaustividade (SILVANO, 2001; ANDRADE, MARQUES, ZAPPI, 2006).

Desse processo de seleção foram excluídos os indivíduos que declararam não conhecerem o tema, ou que não desejavam participar assim, dos indicados como especialista no assunto e que concordaram em responder ao questionário, restaram quatro profissionais.

A escolha pelo questionário estruturado, de caráter descritivo e exploratório, decorreu das limitações impostas pela pandemia, de modo a permitir levantar informações sobre os assuntos em estudos a distância (SEVERINO, 1941), sendo oportunizado aos participantes responderem ao questionário de forma escrita ou oral.

Os principais itens do questionário foram: nome do profissional, idade, tempo de serviço, função e local de trabalho atual, como é regulada e ocorre a cadeia de custódia de provas e evidência no estado da Bahia, como o corpo de Bombeiro faria para encaminhar amostras para a análise ao Departamento de Polícia Técnica e quais os documentos necessários; sobre a existência de modelo definido de recipiente para coleta, transporte e entrega de evidências para análise ao DPT; e se há unidades no interior que podem comparar amostras para a verificação da presença de substâncias químicas acelerantes de queima; e quais os desafios que enxergam para a implantação da cadeia de custódia de provas e evidências no Corpo de Bombeiro da Bahia.

Os dados obtidos foram abordados de forma qualitativa em caráter descritivo e exploratório: levantamento de dados e a pesquisa bibliográfica.

4. DADOS OBTIDOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para a realização da pesquisa, foram selecionados três (03) peritos com mais de 15 anos de profissão e um (01) delegado de polícia com 25 anos de serviços prestados, todos servidores experientes e com mais de 40 anos de idade, além de exercerem suas atividades no Laboratório Central de Polícia

Técnica (LCPT), Secretaria da Segurança Pública (SSP) e, Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Sobre a existência de alguma lei ou portaria que regule a cadeia de custódia no estado da Bahia, todos foram categóricos em afirmar que:

Não existe legislação ou normas locais que tratem da temática. A SSP está desenvolvendo uma Portaria para regulamentar a cadeia de custódia de vestígios, em observância aos dispositivos do Código de Processo Penal, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.964/2019.

A Portaria referenciada, segundo os participantes da pesquisa, está sendo elaborada pelo:

(...) Grupo de Trabalho Interinstitucional, estabelecido pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública, por meio da Portaria n.º 274 de 27 de agosto de 2020, com o propósito de analisar, avaliar e apresentar sugestões de diretrizes, procedimentos, protocolos e eventuais projetos relativos à preservação da cadeia de custódia.

A minuta de portaria que regulamenta a matéria foi encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública para aprovação e publicação. Mas, até o momento não foi publicada.

Afirmaram ainda que a execução da cadeia de custódia é realizada conforme preceitua a Lei Federal nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, e que antes da sua publicação, era seguida a Portaria SENASP nº 82, de 2014.

A perícia criminal na Bahia sempre seguiu orientações do Código de Processo Penal quanto à prova e à cadeia de custódia dos vestígios. Em 2014, a PORTARIA SENASP Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2014, estabeleceu diretrizes gerais sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios, normatização que passou a ser seguida. Após isso, a partir de janeiro de 2020, passou a observar os dispositivos específicos do Código de Processo Penal, especialmente, os arts. 158-A a 158-F, além de outros que lhes tem pertinência temática.

Embora sem norma específica que trata da cadeia de custódia, segundo um dos entrevistados, no âmbito do LCPT, é utilizado fragmentos das seguintes normas:

(...) Portaria LCPT nº 02 de 25 de maio de 2011: Atualiza procedimentos e fluxo de entrada de materiais e documentos no LCPT.

Portaria LCPT nº 03 de 25 de maio de 2011: Regulamenta o recebimento de vestígios de local de crime no LCPT.

(...) Portaria nº 291, de 02 de junho de 2011 da SSP-Bahia: Dispõe sobre diretrizes a serem seguidas no atendimento de local de crime de homicídio e outras providências administrativas.” DOE nº 20.579 de 9 de junho de 2011.

(...) Normas forenses já existentes, de acordo com protocolos e fichas de registros manuais - de maneira artesanal.

Sobre a execução da cadeia de custódia, os entrevistados, de acordo às suas atribuições, informaram que:

“Na Bahia, as primeiras providências são adotadas no local do crime de maneira que o local deve ser isolado e preservado até a chegada das equipes do Departamento de Polícia Técnica.”

“Nas hipóteses de CVLI (crimes violentos letais intencionais) foi desenvolvido e mapeado um processo específico denominado SILC (serviço de investigação de local de crime). Para os demais crimes que deixam vestígios são adotadas as regras supracitadas e já implementadas pelo Departamento de Polícia Técnica.”

“Caberá à Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros isolar e preservar o local de crime ou o vestígio encontrado.”

“Em determinadas situações, por exemplo, quando o local não for palco de CVLI, admite-se que o vestígio seja recolhido por um dos servidores das forças sobreditas, identificado e encaminhado para a perícia, mediante a expedição da guia para exame pericial.”

‘Uso de protocolos pré-existentes e registros manuais - de maneira artesanal. Falta de uniformidade de procedimentos, ausência de normas e diretrizes

regulamentadoras na esfera governamental. Falta de espaço adequado para arquivos e guarda (Urge a Criação, Construção e Implantação de Centrais de Custódia e Vestígios e Provas Materiais), estruturas prediais deficitárias, falta de pessoal.”

Sobre o que deveria ser melhor para o desenho atual da cadeia de custódia, todos foram categóricos em relatar a necessidade de investimentos na estrutura, com a construção e implantação de Centrais de Custódia e Vestígios padronizadas e capazes de acomodar satisfatoriamente os vestígios na capital, bem como nas unidades do interior, além de padronização dos procedimentos e capacitação e treinamento do efetivo de todas as instituições envolvidas.

Também foram citadas as necessidades de aumento do número de peritos, orçamento próprio e adequado para o DPT; aquisição de materiais específicos como embalagens, lacres, refrigeradores e transporte adequado; e maior intercâmbio com o judiciário e Ministério Público para aprimorar o processo de descarte de vestígios.

No que diz respeito ao encaminhamento de material para a análise ao DPT, foi informado que não há modelo padronizado de recipiente para promover a coleta, transporte e entrega de material, a qual deve ser realizada mediante preenchimento de guia específica no sistema de Procedimentos Policiais Eletrônico (PPE), com todos os quesitos que devem ser respondidos pelo Perito Oficial.

“Aqui na Bahia a remessa de material é realizada mediante a expedição de uma guia preenchida no âmbito da Polícia Civil e assinada por um Delegado de Polícia Civil, que requisitará ao perito a análise do material encaminhado e a elaboração de um laudo no qual alguns quesitos são formulados para que o perito ligado ao DPT possa respondê-los.”

Com relação ao encaminhamento de vestígios por parte do CBMBA para análise do DPT, um dos entrevistados informou a possibilidade apenas quando da apuração de Inquérito Policial Militar.

“De acordo com a Lei Federal Nº 13.964, de 24/12/2019, os vestígios coletados em local de crime, etapa realizada preferencialmente por perito oficial, devem ser acompanhados da Ficha de Acompanhamento de Vestígios – FAV e da Requisição, Ofício ou Guia de exame pericial emitido pelo Delegado de Polícia ou Presidente do Inquérito Policial Militar. Em casos de incêndio com suspeita criminal, a equipe do DPT deve ser acionada pela Polícia Judiciária para a realização da Perícia de Local de Crime, tal logo o local seja liberado pelo CBMBA, no qual durante os procedimentos os Peritos Oficiais coletarão os vestígios que julgarem necessários.”

“O DPT é responsável pela realização de perícias de natureza criminal. O encaminhamento de material pelo CBMBA para análise depende da existência de um IPM, ou seja, só ocorre em caso de crimes militares. Existindo indícios da existência de crimes comuns, a Polícia Judiciária deve ser acionada para que haja a devida emissão de guia pericial para realização de perícia de local de crime, ou então, o material deve ser devidamente coletado, acondicionado, transportado e apresentado a autoridade policial para encaminhamento à perícia.”

Tal entendimento é fruto da falta de regulamentação da cadeia de custódia e em especial, para o serviço de perícia a ser praticado pelo Corpo de Bombeiro Militar, de natureza não criminal, diferentemente de outros Estados da federação, a exemplo do estado de Goiás onde existe portaria que autoriza o Centro de Investigação e Perícia de Incêndio a enviar amostras aos órgãos específicos, possuidores de tecnologia adequada e de profissionais habilitados, podendo propor parceria com os centros tecnológicos de universidades, até que se estruture laboratório próprio na Corporação (GOIAS, 2015).

6. CONCLUSÃO

O presente artigo pretendeu identificar os limites e possibilidades para a implementação da cadeia de custódia na perícia de incêndios e explosões no Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Durante a pesquisa ficou evidente que, embora o CBMBA tenha dados passos importantes com a publicação da Portaria n.º 098 CG/2021, que regulamenta a atividade de perícia na instituição, bem como, com a formação de pessoal qualificado, através de Curso de Especialização de Peritos em Incêndios e Explosões, outras limitações ainda pesam sobre a referida implantação.

Para atuar como órgão realizador de perícias de incêndios, o CBMBA necessita superar outros desafios, como a obtenção de infraestrutura adequada, definindo processos e formulários de perícia, criação de locais para a guarda dos vestígios para controle de manipulação, desde o momento de sua descoberta e coleta para seu posterior exame e teste, além de estudo interno que estabeleça a competência e as atribuições do perito, técnico ou investigador de incêndio.

Para além da definição de procedimentos, mecanismos internos de controle e estruturas, é imprescindível o investimento em capacitação e treinamento do efetivo no combate e extinção visando, ao máximo, a preservação do local e isolamento, até a chegada do perito designado para proceder com a investigação.

No entanto, ainda que o CBMBA consiga superar as principais limitações existentes para a realização de perícias de incêndio, haverá conflito no acesso à cadeia de custódia, tendo em vista que o DPT, através de seus órgãos componentes, é o titular na realização de perícias no estado da Bahia, uma vez que só realiza exames no âmbito criminal e, em amostras encaminhadas por delegados ou peritos oficiais.

Portanto, este é um ponto crítico a ser superado, definido ou regulamentado, talvez pelo estabelecimento de um convênio ou portaria

conjunta que regule a realização do serviço de análise em amostras (exames laboratoriais) com intuito administrativo requerido por peritos do CBMBA, havendo também a possibilidade de formalização de convênio com laboratório privado ou mesmo com universidade pública capaz de realizar tais exames.

A pesquisa também deixou evidente a limitação do próprio DPT, no que diz respeito a ausência de estrutura física adequada, de pessoal e equipamentos para atendimento das demandas do CBMBA. O órgão ainda não dispõe de portaria com diretrizes e procedimentos relativos a preservação da cadeia de custódia, tanto na capital, quanto no interior, e neste segundo, os DPTs locais seriam essenciais para o Corpo de Bombeiros na fase de transporte para o LCPT.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, C.T.; MARQUES, J. G.; ZAPPI, D. **Utilização de Cactáceas por sertanejos baianos**. Um exercício com a tipologia de Marques para definir categorias utilitárias. In: REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 53., 2001, Salvador. **Anais...** Salvador, 2001. p.75

BAHIA (ESTADO). Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia. Portaria n.º 098 CG/2021. Regulamenta a execução do serviço de investigação e perícia de incêndio do CBMBA e dá outras providências. **BGO nº45**. Salvador, BA, 04 nov. 2021.

BAHIA (ESTADO). Decreto nº 10.186 de 20 de novembro de 2006. **Aprova o Regimento da Secretaria da Segurança Pública**. Salvador, BA. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/>. Acesso em 05 jan. 2022.

BAHIA (ESTADO). Decreto nº 16.302 de 27 de agosto de 2015. **Regulamenta a Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências**. Salvador, BA. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/>. Acesso em 01 fev. 2022.

BAHIA (ESTADO). Lei nº 13.202 de 09 de dezembro de 2014. **Institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e dá outras providências**. Salvador, BA. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/>. Acesso em 05 jan. 2022.

BAHIA (ESTADO). Secretaria de Segurança Pública. Portaria n.º 274 de 27 de agosto de 2020. **Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com o propósito de analisar, avaliar e apresentar sugestões de diretrizes, procedimentos, protocolos e eventuais projetos relativos à preservação da cadeia de custódia, que se inicia com o reconhecimento dos vestígios e isolamento do local de crime, até o seu descarte, respeitando a legislação vigente.** Diário oficial do estado nº 22976, 28 Ago. 2020.

BAHIA (ESTADO). Secretaria de Segurança Pública. Portaria n.º 291, de 02 de junho de 2011. **Dispõe sobre diretrizes a serem seguidas no atendimento de local de crime de homicídio e outras providências administrativas.** Diário oficial do estado nº 20.579, 09 de jun. 2011.

BARBOSA, Dayana Souza; SANTOS, Charles Gomes. **Proposta para Implantação das Centrais de Custódia de Vestígios no âmbito do Departamento de Polícia Técnica da Bahia.** 2021. Projeto de intervenção (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) - Academia de Bombeiros Militar da Bahia. Salvador. 2021.

BRAGA, George Cajaty Barbosa; LANDIM, Helen ramalho de Oliveira. Investigação de Incêndio. In: SEITO, Alexandre Itiu (Coord.). **A Segurança contra incêndio no Brasil.** São Paulo: Projeto Editora, 2008

BRASIL. Lei N° 13.964, de 24 de dezembro 2019. **Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.** Brasília, DF, 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em 04 mar. 2022.

BRASIL. Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Portaria SENASP n° 82, de 16 de julho de 2014. **Estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios.** Diário oficial em 18 de jul. 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em 04 mar. 2022.

BIERNACKI, P.; WALDORF, D. 1981. **Snowball sampling-problems and techniques of chain referral sampling.** *Sociological Methods and Research*; 10: 141-163.

FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; PARESCHI, Ana Carolina Cambeses (org.). **Diagnóstico da perícia criminal no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

GOIÁS (ESTADO). Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar de Goiás. **Norma Operacional n.º 16**: Do Serviço de Investigação e Perícia de Incêndio. Goiânia, GO, 11 dez. 2015. Disponível em: <https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/no-16-pericia.pdf>. Acesso em 04 mar. 2022.

MAGNO, Levy Emanuel; COMPLOIE, Mylene. **Cadeia de custódia da prova penal** **Cadernos Jurídicos**. São Paulo, ano 22, nº 57, p. 179-194, Janeiro-Março/2021 pág. 195 a 219.

MENEZES, Isabela Aparecida de; BORRI, Luiz Antonio; SOARES, Rafael Junior. A quebra da cadeia de custódia da prova e seus desdobramentos no processo penal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 277-300, jan.-abr. 2018. Disponível via <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/128>. Acesso em 20 fev. 2022.

NFPA Publications. National Fire Protection Association, **NFPA 921**: Guide for Fire and Explosion Investigations. 2004 edition.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23.ed.rev. e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVANO, R.A.M. 2001 **Etnoecologia e História Natural de Peixes no Atlântico (Ilha de Búzios, Brasil) e Pacífico (Moreton Bay, Austrália)**. Campinas. 184p. (Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas). Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000222871>. Acesso em: 10 dez. 2012.